

Desenvolvimento e meio ambiente - 2003

Autora: Anna Luiza Paraíso
Assessora jurídica chefe da Semadur

site: http://www.semadur.rj.gov.br/artigo_desenv_2003.asp

O presente artigo tem como objetivo alinhar alguns tópicos sobre meio ambiente focando o urbano, lembrando de que o país evoluiu no que concerne ao saneamento básico e realizando um breve panorama do que aconteceu no século passado.

A Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente de 1972 foi praticamente uma conferência realizada entre países desenvolvidos, sem nenhuma participação expressiva do Brasil no sentido de defesa do meio ambiente. Pelo contrário, segundo Mainon[1] os nossos ministros convidaram empresas a se instalarem aqui, alegando que o "Brasil queria indústrias e tinha um grande espaço para ser poluído", pois na visão estreita da época as indústrias só trariam riqueza para o país, e "a pior poluição é a pobreza."

Nesta linha de raciocínio, a década de 70 no Brasil demonstrou o maior descaso para com o meio ambiente.

Destaca-se o preciso comentário que retrata a situação do país naquela década: "...a abundância de recursos naturais e a ausência de uma política de controle ambiental foram fatores de atração aos investimentos nos setores de mineração, química, construção naval, que já sofriam restrições nos países de origem. Estas acarretavam em custos crescentes de despoluição que atingiam entre 2,03% e 2,89% do preço final"[2].

Os dois choques de petróleo (73 e 79) em nada vieram a modificar a mentalidade da época em relação ao meio ambiente, pois a concepção do crescimento econômico não levava em conta o aproveitamento racional dos recursos naturais. De fato, o programa do Pró-Álcool e a expansão das hidro-eletrétricas foi concebido sem prever e precaver os impactos ambientais produzidos tais como a poluição atmosférica, hídrica etc.[3]

O marco inicial para o meio ambiente no Brasil foi o ano de 1981 com a publicação da Lei nº 6.938 - Lei da POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE -, instituindo

conceitos de meio ambiente, degradação, poluição, recursos ambientais; traçando objetivos políticos ambientais; instituindo o Sistema Nacional do Meio Ambiente, o sistema de licenciamento, a responsabilidade objetiva do poluidor entre outros. Este diploma legal até hoje em vigor é o pilar jurídico do Direito Ambiental no país.

Todavia, devida a forte recessão da década de 80, não houve investimentos em equipamentos de despoluição nos setores públicos e privados. Na verdade, apesar do movimento ambientalista ter crescido e as pressões ecológicas externas aumentado, a estrutura industrial brasileira não mudou seu perfil.[4]

Em 1987, a Comissão Mundial do Meio Ambiente, presidida pela primeira Ministra norueguesa Gro Harlem Brundland, produziu um dos primeiros e completos relatórios, se não o primeiro importante relatório ambiental, visando conhecer e enumerar os problemas que afligem a humanidade em relação à degradação ambiental progressiva. Com efeito, o meio ambiente e desenvolvimento econômico não constituem desafios separados, ou seja os desgastes ambientais e os padrões de desenvolvimento econômico são indissociáveis, devendo ser tratados politicamente em conjunto.[5] Por um outro ângulo, o desenvolvimento sustentável deve ser capaz de atender "as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também as suas".[6]

Saliente-se que o relatório Brundland finalizou-se em 1987 e a nova ordem constitucional brasileira instaurou-se em 1988 inserindo-se o novo conceito de desenvolvimento sustentável na carta máxima do país. Vale conferir: " Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (caput do art. 225, capítulo Do Meio Ambiente da CF/88).

Art. 170 da CF/88: "A ordem econômica e financeira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ...VI Defesa do Meio Ambiente."

Nos anos 90 as responsabilidades ambientais das empresas

aumentaram por uma série de fatores:

- a) a própria ordem constitucional estabeleceu um capítulo destacado para o meio ambiente atribuindo responsabilidades no âmbito civil, administrativo e penal às pessoas jurídicas;
- b) a competência para legislar em matéria de responsabilidade por dano ao meio ambiente é concorrente à União, Estados, Distrito federal e local em tudo que se refere ao Município, gerando uma vasta legislação federal, estadual e municipal, culminando com a lei federal de crimes ambientais que instituiu, pena restritivas de direito como por exemplo multas penais e ainda multas administrativas pesadas que antes eram irrisórias;
- c) a prática do liberalismo e de qualidade total difundida pelo governo Collor e a preparação e realização da Conferência da UNCED (Eco 92)[7].

Em 1992, aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, aonde foi elaborada a mais extensa e detalhada "cartilha" consensual pela Comunidade Internacional; - AGENDA 21, que é em realidade, um plano de ação com o objetivo de resolver o dilema da relação entre o homem e natureza, bem como resolver o paradoxo da coexistência do mais futuro progresso técnico com a mais retrógrada miséria. A espinha dorsal da Agenda 21 é o próprio conceito de desenvolvimento sustentável.[8] Preleciona a Cientista Social, Profª. Aspásia Camargo por outro lado, a importância da Agenda 21 para o Brasil como um plano de ação que barateia o custo do processo, pois aproveita a comunidade local; as pequenas soluções e ainda descentraliza o poder.[9]

Acrescente-se que a renomada professora Aspásia Camargo em artigo recente esclareceu que após oito anos da Conferência do Rio, o Brasil apresentou seu primeiro documento oficial sobre a Agenda 21 através da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável criada em 1997 sob a coordenação do MMA. Este documento decidiu privilegiar a parte da Agenda 21 que trata das cidades e da agricultura, por entender que estes dois temas estão em franca rota de colisão com a sustentabilidade.[10] Segundo a cientista, é imperioso aumentar a produtividade agrícola nas regiões, aproveitando melhor as áreas já desmatadas. No que pertine às cidades, a busca do desenvolvimento sustentável significa na

prática satisfazer a melhor qualidade de vida da população traduzida em: alimento, roupa, habitação, saneamento, emprego.

É oportuno lembrar que segundo o IBGE, entre 1992 e 1999 o rendimento médio do trabalhador brasileiro cresceu, a mortalidade infantil diminuiu, o saneamento básico cresceu, no entanto a concentração de renda não caiu, tendendo a se manter.

É bem verdade que o desafio da construção da sustentabilidade no Brasil é bastante complexo. Gerir recursos naturais com uma multiplicidade de atores, em função da ampla competência legislativa e administrativa do governo federal, estadual e municipal; além de outros interesses da sociedade -, todos muitas vezes conflitantes e contraditórios, não é nada fácil.

Quanto ao nosso empresariado, prevalece infelizmente, via de regra, uma atitude reativa e uma ideologia de antagonismo entre a proteção ambiental e os lucros. Com efeito, a responsabilidade ambiental do empresariado restringe-se a atender normas de poluição repressivas e a elaborar EIAs/RIMAs manipulados, na maioria das vezes segundo o interesse econômico. Em realidade, os fatores que ditam a maior ou menor performance ambiental são a política dos órgãos de regulação e a pressão da comunidade local e internacional.

Sem dúvida, o Brasil ainda precisa melhorar seu sistema de saneamento básico, seu sistema de habitação, diminuir os impactos ambientais urbanos, alterar padrões de consumo de energia e água, modificar processos de produção e sobretudo mudar paradigmas de comportamento para caminhar rumo a um desenvolvimento sustentável.

Conclui-se que é indispensável promover a internalização das questões ambientais e sociais nas políticas brasileiras, em todos os níveis, para que essas dimensões sejam o ponto de partida de todas as políticas e ações e não algo a se observado apenas ao final do processo, com uma intenção mitigadora.

[1] Mainon, D. Ensaio sobre economia do meio ambiente. RJ: APED, 1992. Apud Mainon, Dália (1994). "Eco-Estratégia nas Empresas Brasileiras: Realidade ou Discurso?", Revista de Administração de Empresas, V.34, N.4, julho, p.126.

[2] Mainon, Dália (1994). Eco-Estratégia nas Empresas Brasileiras: Realidade ou Discurso?, Revista de

Administração de Empresas, V.34,N.4,jul-ago,p.126.

[3] Ver Mainon, D. Obra já citada.

[4] Segundo Mainon, nesse período, inclusive, ganharam maior participação na estrutura industrial brasileira em termos do comércio exterior, os setores de bens intermediários (minerais não-metálicos, metalúrgico, papel e celulose e químico) reconhecidos por suas externalidades negativas. ob. Já citada p.126

[5] COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (1991). "Um futuro ameaçado". In : Nosso Futuro Comum (2ª ed.) RJ: ED.FGV. p.40.

[6] COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (1991). " Da Terra ao Mundo". In : Nosso Futuro Comum(2ª ed.) RJ: ED.FGV.p9.

[7] Mainon, Dália(1994). "Eco-Estratégia nas Empresas Brasileiras: Realidade ou Discurso?", Revista de Administração de Empresas, V.34,N.4,jul-ago, p.126.

[8] Vide Senado federal. Agenda 21. Brasília: Senado Federal. Segunda parte. Pensar o Estado.

[9] Em aula dada na FGV Gestão Ambiental abril 2001.

[10] CAMARGO,ASPÁSIA (2000). Agenda 21, Brasil: A Utopia Concreta". Adquirido no site do Worldwatch Institute (julho de 2000). p.2.